



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 083 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1970”

A Câmara Municipal de Paineiras, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de Paineiras, para o exercício de 1970, é estimada na importância de NCR\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

receita tributária.....	NCR\$47.500,00	
receita patrimonial.....	NCR\$5.500,00	
transferências correntes.....	NCR\$130.000,00	
receitas diversas.....	NCR\$5.000,00	188.000,00

Receitas de capital

Operações de crédito.....	NCR\$8.000,00	
alienação bens imóveis.....	NCR\$1.000,00	
partic. Em tributos federais.....	NCR\$ 53.000,00	62.000,00
		250.000,00

Art.2º- A despesa do município de Paineiras para o exercício de 1970, é fixada na importância de NCR\$250.000,00 e distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

01- Administração

04- Administração sup.Executivo.....NCR\$16.000,00

05- Administração sup.Legislativo.....NCR\$2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

07- Administração financeira.....	NCR\$17.500,00	35.500,00
03- Assistência e Previdência		
04- Assistência social.....	3.500,00	
07- inativo e pensionistas.....	720,00	
08- previdência.....	1.000,00	5.220,00
08- Educação		
04- Ensino primário.....	39.340,00	
05- Ensino secundário.....	42.940,00	82.280,00
10- Hab. E plan. Urbano		
06- Plan. E desenv. urbano.....	38.500,00	38.500,00
15- transportes		
04- rodovias.....	88.500,00	88.500,00 250.000,00

Art.3º- Fica o governo do município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação "2.2.0.00" operações de crédito, no limite do "superavit" financeiro apenado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 43, da lei federal nº 4.320, como recurso a abertura de credito adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da constituição do estado de Minas Gerais.

Art.4º- A importância do excesso de arrecadação verificadasobre o total da receita prevista neste orçamento, poderia, igualmente ser incorporada à receita estimada pela consignação em se verificarem tais excessos, também como recessos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º- Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º- Fica o executivo Municipal igulamente autorizado a anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.6º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir suplementos as dotações deste orçamento, até os limites do recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68, da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.7º- Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964 os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como o que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de novembro de 1969

Bernardo Mendes Filho